



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO/TO

RESOLUÇÃO Nº 268/2016

De 13/12/2016

Estabelece o valor da anuidade para o exercício de 2017 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito do CRESS 25ª Região e determina outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS da 25ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais. Considerando as disposições constantes na Resolução CFESS Nº 378/1998.

CONSIDERANDO as deliberações do **45º Encontro Nacional CFESS/CRESS**, realizado na cidade de Cuiabá, relativa ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o **exercício de 2017**;

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 13, da Lei 8662/93 de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os Assistentes Sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO as deliberações na Assembleia Geral Ordinária de Assistentes Sociais realizada no dia 02 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 25ª Região - TO, no exercício 2016, dos profissionais - assistentes sociais - inscritos e a se inscreverem no valor de R\$451,80 (quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e para as pessoas jurídicas no valor de R\$ 551,92 (quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

- I. 31 (trinta e um) de janeiro de 2017, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de fevereiro;
- II. 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2017, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de março;
- III. 31 (trinta e um) de março de 2017 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de abril;
- IV. 30 (trinta) de abril de 2017 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de maio.

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2017 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de fevereiro, março e abril terá os seguintes descontos:

- I - Até 10/02/2017 conceder desconto de 15% (R\$ 67,77) = R\$ 384,03
- II - Até 10/03/2017 conceder desconto de 10% (R\$ 45,18) = R\$ 406,62
- III- Até 10/04/2017 conceder desconto de 5% (R\$ 22,59) = R\$ 429,21
- IV - Até 10/05/2017 = normal sem desconto R\$ 451,80

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2017 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1a Parcela - dia 10 de fevereiro de 2017;
- 2a Parcela - dia 10 de março de 2017;
- 3a Parcela - dia 10 de abril de 2017;
- 4a Parcela - dia 10 de maio de 2017;
- 5a Parcela - dia 10 de junho de 2017;
- 6a Parcela - dia 10 de julho de 2017.

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o dia 10 de maio de 2017, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I- Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II- Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2017, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4º deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o dia 10 de junho de 2017, poderá ser parcelada em até 06 (seis) vezes, a critério do/a profissional interessado (a), sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sétimo: Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser

parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste(a), desde que a última parcela não ultrapasse o mês de **junho de 2017**.

Parágrafo Primeiro - O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2017, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Parágrafo Segundo - Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional.

Art. 3º- Depois de firmado o “Termo de Parcelamento de Confissão de Dívida” fica limitado em até mais duas vezes, no máximo, o reparcelamento de tais débitos havidos com o CRESS, conforme deliberação do 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Art. 4º - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

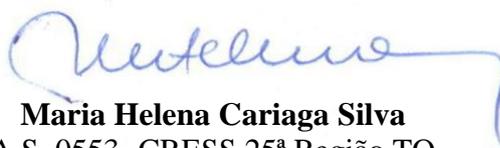
| | |
|---|-------------------|
| I- Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) | R\$ 108,43 |
| II- Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional) | R\$ 86,73 |
| III - Substituição de Carteira de Identidade Profissional ou expedição de 2º. Via. | R\$ 65,02 |
| IV- Substituição de Cédula de Identidade Profissional ou expedição de 2º. Via. | R\$ 65,02 |
| V- Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica | R\$ 43,34; |

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 6º - Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência.

Palmas, 13 de dezembro de 2016.



Maria Helena Cariaga Silva
A.S. 0553- CRESS 25ª Região TO
Conselheira Presidente